

PORTARIA INTERNA CONEC Nº 004, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023(*)

Nomeia Comissão Especial Eleitoral para organizar e realizar a eleição para o mandato 2024-2025 do Conselho Estadual de Cultura.

O PRESIDENTE do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONEC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º, art. 5º da Lei nº 5.418, de 17 de março de 2021 e conforme art. 19, inciso VIII, combinado com o art. 24, do Regimento Interno do CONEC;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do pleito eleitoral para o preenchimento das vagas de representantes da sociedade civil como membros conselheiros(as) deste CONEC para o biênio 2024-2025;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno determina a abertura do processo eleitoral 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros e Conselheiras, bem como a designação de Comissão Especial Eleitoral para sua organização e execução;

CONSIDERANDO AINDA, a deliberação ocorrida na Plenária do Conec durante a Reunião Extraordinária do Conselho, ocorrida em 29 de setembro de 2023 onde foram indicados e aprovados os nomes que irão compor a Comissão Especial Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR criada Comissão Especial Eleitoral CONEC-2023 em caráter temporário, para organizar o pleito, elaborar editais, examinar a documentação, exarar parecer sobre os pedidos de inscrição de candidaturas aos segmentos culturais e acompanhar as eleições de representantes da sociedade civil para o mandato 2024-2025 do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONEC.

Art. 2º. NOMEAR como membros dessa Comissão Especial:

I – Representantes conselheiros(a) eleitos pelo CONEC:

a) EVERALDO DOS SANTOS BARBOSA (Titular – Cadeira de Música);

b) ROSANGELA LÓPEZ ALANIS (Titular – Cadeira suframa).

II – Convidado indicado pela Presidência do CONEC:

- EDER DE CASTRO GAMA (CPF 721.700.932-49).

Art. 3º. Para acompanhamento do pleito como membros orientadores, a Secretaria de Estado e Economia Criativa designou as seguintes servidoras:

- a) TAMIRIS DA SILVA LIMA (Matrícula nº 224.944-8C);
- b) JENNIFER RIBEIRO DA SILVA (Matrícula nº 172.482-7D).

Art. 4º. Os participantes dessa Comissão não farão jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

§ 1º. A presente investidura será sem prejuízo das demais atribuições dos membros do Conselho ou dos servidores designados para acompanhamento.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de qualquer um dos seus componentes, a Comissão deverá deliberar a forma de reposição do membro.

§ 3º. A Equipe de apoio do CONEC auxiliará a Comissão no efetivo exercício das competências e desenvolvimento das atividades pertinentes.

Art. 5º. A coordenação da Comissão Especial ficará a cargo do Conselheiro membro do CONEC representante da sociedade civil, sendo indicado como presidente.

§ 1º. A relatoria do processo ficará a cargo da Conselheira membro do CONEC representante do poder público.

§ 2º. A Comissão Especial será soberana em suas decisões, salvo em questões onde houver violação a normas jurídico legislativas vigentes no Brasil.

Art. 6º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência durante todo o processo eleitoral;
- b) Elaborar o Edital de Convocação dentro das normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro e condizentes com a importância da função de Conselheiro(a);
- c) Proceder análise criteriosa e pormenorizada da documentação dos inscritos como eleitor e como candidato; e
- d) Respeitar os prazos eleitorais e direitos recursais determinados no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os membros não poderão ter qualquer vínculo com candidatos e eleitores.

Art. 7º. DETERMINAR o prazo de 90 (sessenta) dias, improrrogáveis, para que os procedimentos sejam aplicados para o atingimento do objetivo.

Art. 8º. Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação e perderá seu efeito após a nomeação das Conselheiras e Conselheiros eleitos.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Manaus, 16 de outubro de 2023.

Presidente do Conselho Estadual de Cultura – CONEC

(*) Republicada por incorreção nos nomes dos membros na Portaria original enviada para publicação na página de avisos do CONEC em 16 de outubro de 2023.